



**UNIFAMA**  
União das Faculdades de Mato Grosso

**FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA**

**REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDOS**

**NOVA MUTUM - MT**  
**2020**

## **CAPÍTULO I**

### **Da integração no contrato individual**

**Art. 1º** - O presente Regulamento é parte integrante do contrato individual dos membros dos Grupos de Estudos da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA , bem como, das normas e preceitos nele contidos que se aplicam a todos os membros participantes.

Parágrafo único - Sua obrigatoriedade estende-se ao tempo de permanência do membro enquanto participante do Grupo de Estudo, não podendo, o mesmo, alegar desconhecimento por descumprimento de leitura e ciência deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da missão e objetivos**

**Art. 2º** - A missão dos Grupos de Estudos é promover e incentivar estudos e pesquisas científicas sob o grupo dos Docente da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA , seus colaboradores, e até mesmo os acadêmicos da Instituição, uma vez que esta denominação é atribuída ao grupo de pesquisadores e estudantes que se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento.

**Art. 3º** - Os objetivos dos Grupos de Estudo são:

- I - Disseminar conhecimento gerado na área e estimular a realização de estudos e pesquisas científicas entre os discentes e docentes;
- II - Fomentar a prática de discussão e difusão do conhecimento técnico e científico;
- III - Cooperar na formação básica de discentes interessados em realizar a prática de iniciação científica e de atividades acadêmicas de reforço ao conhecimento teórico e prático conjuntamente com outros estudantes e docentes da Instituição e seus colaboradores;
- IV - Estimular e desenvolver estudos acadêmicos de modo a promover o aperfeiçoamento mútuo dos envolvidos.
- V - Estimular os docentes a realizar pesquisas sobre suas áreas e disseminar seu aprendizado nas aulas;
- VI - Levantar temas de grande interesses no mundo e colá-los em pauta;
- VII - Agregar o currículo lattes de quem participa.

## **CAPÍTULO III**

### **Da hierarquia**

**Art. 4º** - A estrutura hierárquica dos Grupos de Estudo é composta por:

- I - Líder do Grupo, coordenador e responsável pelo Grupo;
- II - Colaboradores, sendo professores da IES;
- III - Acadêmicos

**Art. 5º** - A atribuição de funções hierárquicas são prerrogativas do Líder do Grupo, responsável por indicar e permitir a adesão ou exclusão dos membros segundo sua orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da admissão dos discentes**

**Art. 6º** - Todo e qualquer discente regularmente matriculado na Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, poderá se candidatar a participar de um Grupo de Estudo.

§ 1º - Somente poderá ser membro do Grupo o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar vinculado às atividades do Grupo, tais como: reuniões, saídas de campo, participação em projetos e eventos;

II - Gozar de bons princípios éticos e morais, seguindo as determinações da liderança do Grupo;

III - demonstrar habilidades como: boa comunicação, afinidade por trabalhos em grupos, proatividade, comprometimento, interesse pela pesquisa, dentre outras necessidades para o bom andamento das atividades afins.

§ 2º - São aceitas adesões e inclusões de participantes externos à instituição, tais como pesquisadores, colaboradores, palestrantes e discentes de outras instituições, sendo sua adesão condicionada à aprovação do coordenador do Grupo em respeito aos pré-requisitos apresentados no art. 6º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Do registro do grupo de estudo**

**Art. 7º** - A Criação e registro do Grupo de Estudo junto aos órgãos competentes devem ser feitos após a autorização Direção antes do início de suas atividades.

**Art. 8º** - É dever do líder do Grupo de Estudo encaminhar à Direção Pedagógica a solicitação de habilitação do líder.

**Parágrafo único** - A partir do momento que a secretaria realizar a habilitação, o líder fará a criação do Grupo de Estudo em um local determinado aos Grupos de Estudos.

**Art. 9º** - É dever do líder do Grupo de Estudo elaborar, sempre que solicitado, os relatórios e documentos referentes ao Grupo.

**Art. 10º** - Para reconhecimento de funcionamento dos Grupos de Estudos são necessários os seguintes requisitos:

I - O Grupo de Estudo deve, obrigatoriamente, ser reconhecido e autorizado pela Direção da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA;

II - O Grupo de Estudos deve ser cadastrado mediante a abertura de Edital realizado com a Direção Pedagógica de todas as Unidades;

III - É dever da Direção Pedagógica avaliar o projetos dos editais do Grupo de Estudo e analisar o currículo e intenção dos líderes;

IV - O Grupo de Estudo deve possuir docentes regularmente contratados pela Instituição, que são interessados em estudos e pesquisas científicas e, discentes que queiram contribuir com o andamento do projeto;

V - O Grupo deve apresentar o seu cronograma semestral de atividades.

VI - É necessária a elaboração de atas referentes a cada reunião ou encontros realizados, sendo esta de responsabilidade do docente Líder do grupo ou por um membro por ele designado.

VII - As atas devem conter as pautas de estudo, datas e horários, início e término, descrição de atividades realizadas bem como, lista de frequência dos participantes.

VIII - Para integralização das horas de Atividades Acadêmico-Científicas, Culturais dos participantes, faz-se obrigatório o cumprimento mínimo de 75% de frequência nas atividades do Grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das atribuições do líder**

**Art. 11º** - São atribuições do Líder de Grupo:

I - Solicitar a habilitação do líder perante a Direção, bem como registrar o grupo no diretório dos grupos de estudos junto ao órgão competente.

II - Organizar, promover e supervisionar os estudos, pesquisas e demais atividades do Grupo.

III - Fazer a revisão e atualização periódica das informações relativas aos grupos de estudos sob sua responsabilidade, para;

a) excluir grupos inativos e pesquisadores ou estudantes de grupos, dos quais não mais façam parte;

b) incluir novos participantes;

c) atualizar linhas de pesquisa baseada nos grupos de estudos;

d) atualizar instituições parceiras;

e) cadastrar novos grupos etc.

IV - Elaborar e arquivar atas e documentos referentes às atividades dos Grupos de Estudos.

V - Zelar pelas boas práticas e progressão do Grupo.

VI - Atribuir funções e responsabilidades aos membros integrantes do Grupo, adesões e exclusões de membros quando necessário.

VII - Efetuar o controle de frequência dos membros do Grupo.

VIII - Responder por prejuízos causados ao Grupo quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:

a) sonegação de valores e objetos confiados;

b) danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;

c) erro doloso de cálculo contra o Grupo;

d) fraude em ciência.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das atribuições dos colaboradores**

**Art. 12º** - O Grupo poderá contar com o auxílio de profissionais e estudantes externos, que atuem nas áreas afins, na condição de colaborador.

**Art. 13º** - Ao Colaborador compete:

I - Orientar membros do Grupo no decorrer das atividades, estimulando o autodesenvolvimento dos membros e sua introdução no meio profissional/acadêmico.

II - Participar de saídas de campo para auxiliar os membros do Grupo, quando solicitados.

III - Transmitir seus conhecimentos e experiências ao Grupo, para aprimorar o desempenho das atividades realizadas pelo mesmo.

Parágrafo único - A participação dos colaboradores depende da anuência do líder, bem como dos interesses do Grupo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos deveres, obrigações e responsabilidades do membro**

**Art. 14º** - São deveres dos membros do Grupo:

I - Cumprir com os compromissos descritos neste Regulamento.

II - Participar ativamente das reuniões, e atividades relacionadas ao Grupo.

III - Adequar-se à carga horária estabelecida para a participação do grupo com frequência mínima de 75% de presença nas atividades.

IV - Zelar pela boa conservação do patrimônio da Instituição e do Grupo (descrito no inventário), comunicando as anormalidades notadas.

V - Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade e com a reputação do Grupo.

VI - Fazer referência ao apoio do Grupo nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de trabalho vinculado ao Grupo.

VII - Zelar pela pontualidade nas reuniões e demais atividades.

VIII - Preencher a planilha de retirada e devolução de materiais, sempre que utilizá-los.

IX - Responder por prejuízos causados ao Grupo quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:

- a) sonegação de valores e objetos confiados;
- b) danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;
- c) erro doloso de cálculo contra o Grupo;
- d) fraude em ciência.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da carga horária**

**Art. 15º** - O tempo de dedicação ao Grupo estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os membros, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade do coletivo, lembrando que a atribuição.

Parágrafo único - O tempo mínimo de dedicação aos Grupos deve ser de 04 horas mensais sendo 01 (uma) de reunião de repasse das atividades e 03 (três) para o desenvolvimento das atividades tais como, leitura de artigos, dos e-mails enviados ao grupo, auxílio em saídas de campo, preparação de pautas e eventos, dentre outros, sendo que o tempo mínimo de dedicação pode não contemplar todas as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ao qual pertence e/ou vincula-se o membro.

**Art. 16º** - As reuniões voltadas aos projetos do Grupo, bem como saídas de campo, deverão ser previamente comunicadas durante a reunião de repasse ou pelo grupo de e-mail.

Parágrafo único - É necessária, nas reuniões, a presença de todos os membros envolvidos nos Projetos, podendo ser facultativa ou restrita aos demais, mas sempre coordenadas pelo

responsável pelo projeto.

## **CAPÍTULO X**

### **Das ausências e atrasos**

**Art. 17º** - Os membros dos Grupos ficam cientes das seguintes circunstâncias:

I - Período de tolerância: até 05 (cinco) minutos após o horário de início da reunião do grupo.

II - Atraso: a partir de 05 (cinco) minutos, sendo que dois atrasos constituem uma falta.

III - Faltas injustificadas em 25% das atividades podem acarretar no desligamento do membro ou colaborador do Grupo, sem a contabilização das horas, mediante julgamento e prerrogativa do Líder de Grupo.

**Art. 18º** - Às faltas e atrasos justificáveis, previamente comunicados ao Líder não serão aplicadas penalidades. São consideradas justificáveis as ausências relacionadas à:

I - Falecimento de familiares e pessoas próximas.

II - Problemas de saúde e exames médicos que não possam ser remarcados.

III - Participação em eventos ou trabalhos relacionados à temática trabalhada pelo grupo e pela academia.

IV - Intimações pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das férias**

**Art. 19º** - Os membros têm seu período de férias compatível ao calendário da Instituição, exceto em caso de pesquisas em andamento e/ou ao seu cronograma de atividades, devendo, o Grupo, organizar-se e definir datas para sua conclusão antes do início do novo período letivo.

Parágrafo único - Os membros financiados por agências de fomento à pesquisa devem seguir as orientações das mesmas e do coordenador geral para períodos de férias.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das licenças e afastamentos temporários**

**Art. 20º** - A licença compreende o afastamento do membro das atividades do Grupo por período pré-determinado, devendo ser solicitada previamente ao Líder do Grupo e/ou ao(s) coordenador (es) de projeto, quando aplicável.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das proibições**

**Art. 21º** - É expressamente proibido:

- I - Fazer mau uso da imagem do Grupo e da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA ;
- II - Apresentar comportamento social inadequado durante as atividades do Grupo ou quando identificado como membro (camisa, banner etc.);
- III - Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito quando em reuniões internas, externas e demais eventos;
- IV - Divulgar informações confidenciais do Grupo a pessoas alheias tais como: senhas, saldos e extratos bancários, dados e resultados de pesquisa não publicados etc.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **Do relacionamento interpessoal**

**Art. 22º** - Todos os membros, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz à realização dos Estudos, Projetos e Atividades do Grupo.

**Art. 23º** - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente da posição hierárquica.

**Art. 24º** - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do Grupo.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DAS PENALIDADES**

**Art. 25º** - Aos membros transgressores das normas deste Regulamento e dos deveres individuais, aplicam-se as penalidades seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) desligamento do Grupo.

**Art. 26º** - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, devendo ser comunicada pelo Líder e deliberada pelos membros em reunião, nos termos do Regimento Geral da instituição.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **Das disposições gerais**

**Art. 27º** - Ao membro é garantido o direito de formular sugestões ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente às atividades do Grupo.

**Art. 28º** - Os membros devem observar o presente Regulamento, e-mails, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pelas coordenadorias.

**Art. 29º** - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos por

deliberação em reunião, com presença de maioria absoluta dos membros.

**Art. 30º** - O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que o grupo julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social, devendo ser apresentado em reunião e aprovado na reunião.

**Art. 31º** - É conferido, ao estudante regularmente inscrito e participante no Grupo de estudo, o direito de integralizar horas complementares mediante avaliação de seu desempenho e participação.

**Art. 32º** - A declaração de participação no grupo será conferida pela Direção ao estudante que apresentar avaliação satisfatória e presença mínima em 75% das atividades, comprovada mediante comprovação de presença e avaliação, assinada pelo líder do grupo.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das disposições finais**

**Art. 33º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Nova Mutum - MT, 22 de julho de 2020.